



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 742/2014

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão do Município e concede gratificação aos membros das Comissões de Licitação, Pregão, Patrimônio e para o responsável designado a alimentar o Sistema Geo-Obras e dá outras providências."

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, os seguintes órgãos de Administração Específicas:

- **Assessor de Tesouraria**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
- **Chefe de Setor de Arquivo da Contabilidade**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do(a) Assessor(a), será baseada no nível (CC-2) e do Chefe no nível (CC4).

Art. 2º - Compete ao cargo de **Assessor de Tesouraria**, ora criado:

- Assessorar o setor de tesouraria:
 - a) no levantamento diário de saldos e extratos bancários de todas as contas, incluindo não somente as de livre movimentação, como também as de projetos e convênios firmados com o município.
 - b) no fechamento contábil das contas correntes.
 - c) nos lançamentos de receitas arrecadadas no município e de transferências realizadas pelo Estado e União nos sistemas informatizados.
 - d) no recebendo receitas provenientes de tributos ou a qualquer título.
 - e) no pagamento das obrigações sociais (Impostos, INSS).
 - f) nos livros caixa e contas correntes.
 - g) na conciliação bancária, separando e organizando os extratos bancários, conferindo os lançamentos a débito e a crédito no período, os pagamentos e recebimentos realizados com os respectivos comprovantes, para envio ao setor contábil.
- Desenvolver outras atividades de sua área de competência determinada pelo seu superior.

Art. 3º - Compete ao cargo de **Chefe de Setor de Arquivo da Contabilidade**:

- responsabilizar-se por toda a organização da documentação do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia;
- realizar as atividades de classificação de documentos inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- atender à legislação alusiva ao controle dos procedimentos relativos à entrada e à saída de processos e documentos para arquivamento;
- Participar de reuniões administrativas;
- Manter o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor;
- dar suporte ao contador sempre quando houver necessidade;
- receber documentos e processos;
- classificar os documentos recebidos;
- distribuição interna dos documentos e processos;
- controle de movimento de processos e documentos;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, como: demonstrar atenção, ter iniciativa, trabalhar em equipe, capacidade de comunicação, senso de organização e dinamismo.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimentos em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT:

- Chefe de Setor de Recursos Humanos;
- Chefe de Setor de Tributação, Arrecadação e Cadastro;
- Chefe de Setor de Documentos, Protocolo e Expediente;
- Chefe de Setor de Viação, Oficina e Manutenção;
- Chefe de Setor de Desenvolvimento Agropecuário;
- Assessor de Imprensa; e
- Supervisor de Creches Municipais.

Art. 5º - Fica instituída Gratificação de Função aos servidores de carreira designados para exercer a função de **Pregoeiro Municipal e Membros da Equipe de Apoio**, enquanto estiverem designados e pelo período em que estiver em andamento da licitação na modalidade denominada Pregão.

§ 1º - Para o Pregoeiro e equipe de apoio, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 2º - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício da função de Pregoeiro e da Equipe de Apoio, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia.

§ 3º - O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo da Gratificação.

§ 4º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio que não participarem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das sessões para os quais for designado.

§ 5º - Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos em comissão e em funções de confiança e que venham a ser membro da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 6.º - Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, de preferência seja efetivo, e somente poderá atuar com capacitação específica para exercer a atribuição, que inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro e equipe de apoio será instituída mediante Portaria.

Parágrafo único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão em número de 02 (dois) integrantes e 01 (um) suplente, que deverão ser integrados em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao cargo permanente do órgão para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 7.º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 8.º - Fica instituída Gratificação de Função aos servidores de carreira designados para comporem a **Comissão Permanente de Licitação** que é o grupo de servidores encarregados, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

§ 1º - Para os membros da Comissão de licitação, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 2º - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício da função de Presidente e Membros, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia.

§ 3º - O Presidente e os Membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo da Gratificação.

§ 4º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Presidente e membros que não participarem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das licitações para os quais for designado.

Udo
Art. 9º - Fica instituída Gratificação de Função aos servidores de carreira designados para comporem a **Comissão de Patrimônio** que é o grupo de servidores encarregados, por um período de 12 meses, de realizar o inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia anualmente, realizarem a conferência e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

etiquetagem dos bens, além do acompanhamento na aquisição dos bens e na baixa daqueles inservíveis.

§ 1º - Para os membros da Comissão de Patrimônio, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 2º - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício da função de Presidente e Membros, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia.

§ 3º - O Presidente e os Membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo da Gratificação.

§ 4º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Presidente e membros que não atuarem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funções para os quais fora designado.

Art. 10º - As Comissões Permanente de Licitação e de Patrimônio serão instituídas mediante Portaria, pela (o) Prefeito Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente de cada comissão, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de circulação local e Diários Oficiais.

Parágrafo único - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 11º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, Presidente e Membros da Comissão Patrimônio, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 12º - O servidor poderá fazer parte de mais de uma comissão (tanto da de licitação, patrimônio como do pregão), porém fica vedado o pagamento em duplicidade quando estiver em andamento o processo licitatório e o pregão, devendo optar por apenas uma gratificação.

Art. 13º - O servidor nomeado como suplente em qualquer uma das comissões de que trata esta lei, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I - substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II - substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

III – substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Art. 14º - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

Art. 15º - Fica instituída Gratificação de Função ao servidor de carreira designado para a função de **Alimentador do Sistema Geo-Obras** da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, correspondente a **50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos**, para prestar informações via internet, cadastrar as obras públicas concernentes ao Executivo, logo após a divulgação do edital de licitação e registrar, periodicamente, os eventos ocorridos e o andamento dos contratos, com o preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema, com prazos a serem cumprido.

Art. 16º - A designação do servidor para alimentar o Sistema Geo-obras será mediante Portaria, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, que indicará o nome de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de circulação local e Diários Oficiais.

§ 1º – Os servidores designados como titular e suplente deverão ser detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º - Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo da Gratificação.

Art. 17º - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício do mandato de Alimentador do Sistema Geo-Obras, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Novembro de 2014.


DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL